COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.548, DE 2009

(Apenso o Projeto de Lei nº 3.684, de 2008)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG), com sede no Município de Jataí, no Estado de Goiás.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Raul Henry

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 650/2007, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo, autoriza o Executivo a criar, no município de Jataí-GO, a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG).

De acordo com o autor da proposição, existe a necessidade urgente de uma instituição autônoma na região, amparada na política de interiorização e descentralização do Ministério da Educação, manifesta pela criação de novas instituições em condições semelhantes à da região.

O projeto de lei foi encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara à apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em observância ao Regimento

Interno. A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Por determinação da Mesa Diretora, foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 3.648, de 2008, de autoria do Deputado Jovair Arantes, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás", optando pelo Município de Rio Verde-GO como sede.

No âmbito da CTASP, o parecer do Relator, Dep. Luiz Bittencourt (PMDB-GO), pela aprovação do PL 6.548/2009 (Principal) e pela rejeição do PL nº 3.684/08 (Apensado), foi aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Educação e Cultura os projetos não receberam emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Senador Marconi Perillo apresenta, em sua justificação, fortes razões para a criação da Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG), dentre elas, o fato de que em todo o estado há apenas uma universidade federal, sediada na capital, Goiânia, obrigando os jovens da região da cidade de Jataí-GO a se transferirem para outras localidades a fim de completarem seus estudos.

Outra razão importante alegada pelo autor está no fato de que a criação da citada Universidade Federal terá a capacidade de levar maior desenvolvimento à cidade de Jataí-GO, bem como para toda a região do Sudoeste de Goiás, tanto pela consolidação da educação superior para a sua população, como pela formação de profissionais qualificados, indispensável para sustentar a dinâmica da atividade econômica instalada e de seu potencial de crescimento.

3

Porém, em que pese o caráter meritório da Proposição em apreço, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para

análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei (PL nº 6.548/2009 e PL nº 3.684/2008) ao tempo em que, reconhecendo o mérito de ambas as Propostas e manifestando nossa intenção de apoiá-las, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de

de 2011.

Deputado RAUL HENRY
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Raul Henry)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG), com sede no Município de Jataí-GO.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Sudoeste de Goiás, com sede no Município de Jataí-GO.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RAUL HENRY
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2011

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Sudoeste de Goiás, com sede no Município de Jataí-GO.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados recentemente analisou o Projeto de Lei nº 6.548, de 2009, oriundo do Senado Federal, e originalmente apresentado pelo nobre Senador Marconi Perillo, que *Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás, com sede no Município de Jataí-GO,* bem como o Projeto de Lei a este apensado de nº 3.684, de 2008, com o mesmo teor do primeiro com o mesmo teor do primeiro com o mesmo teor do primeiro, apenas diferenciando do primeiro por optar pela sede da instituição no município de Rio Verde-Go. A apreciação resultou na rejeição de ambas as propostas, considerando o que aconselha a *Súmula CEC nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*.

Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da Comissão, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda sejam endereçados à área governamental responsável, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos respeitosamente submeter à consideração de Vossa Excelência uma proposta dessa natureza, que visa a criação da

Universidade Federal do Sudoeste de Goiás.

Entendemos que há fortes razões para a criação da Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG), dentre elas, o fato de que em todo o estado há apenas uma universidade federal, sediada na capital, Goiânia, o que obriga os jovens da região onde se localizam os municípios de Jataí e Rio Verde a se deslocarem para outras cidades a fim de completarem seus estudos.

Outra razão importante está no fato de que a criação da citada Universidade Federal terá a capacidade de levar maior desenvolvimento às cidades de Jataí e Rio Verde, bem como para toda a região do Sudoeste de Goiás, tanto pela consolidação da educação superior para a sua população, como pela formação de profissionais qualificados, indispensável para sustentar a dinâmica da atividade econômica instalada e de seu potencial de crescimento.

Assim, nesta oportunidade, vimos solicitar a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e dos demais órgãos do governo, no sentido de que a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás possa ser inaugurada o mais breve possível, iniciativa que dinamizará toda a mencionada região e significará um caminho promissor para uma vida mais digna para muitos jovens brasileiros.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RAUL HENRY

Relator